TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07438/11

Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01480 /2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.438/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentanda:
- 3.1. Nome: **MARIA ELISA DOS SANTOS SOUZA.**
- 3.2. Cargo: **Professor.**
- 3.3. Idade: **55 anos.**
- 3.4. Matrícula: **73.636-8.**
- 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

04. Caracterização da aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Voluntária por tempo de contribuição.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
- 4.3. Data do ato: **03 de dezembro de 2009.**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 19 de dezembro de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA ELISA DOS SANTOS SOUZA, formalizado pela Portaria –A- Nº 2238, constante às fls. 44 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA ELISA DOS SANTOS SOUZA, formalizado pela Portaria –A- Nº 2238, constante às fls. 44, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 26 de julho de 2011.

_____

Conselheiro Arnóbio Alves Viana-Presidente da 2ª Câmara

_____

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal